

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.  
3000209444

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**

**Anúncio**

Processo n.º 3455/06.6TBLRA.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Nuno Henrique da Silva Monteiro.  
Devedor — Natlus — Serviços de Restauração, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26 de Junho de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Natlus — Serviços de Restauração, L.ª, número de identificação fiscal 506610306, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o n.º 8910/030617, com endereço na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Terraços do Liz, lote 1, piso menos 1, loja 5, Marrazes, 2410-028 Leiria, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Luísa Rosa Francisco, com endereço: Natlus — Serviços de Restauração, L.ª, Avenida de Sá Carneiro, Edifício Terraços do Liz, lote 1, piso menos 1, loja 5, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*. 3000210758

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio

Processo n.º 2409/06.7TBLRA.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Insolvente — Santos e Lucas, L.ª  
Requerente — Betecna — Betão Pronto, S. A., e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Devedor: Santos e Lucas, L.ª, número de identificação fiscal 502062967, com endereço na Rua Principal, 814, Lameira, 2425-000 Ortigosa.

Administrador: Américo Vieira Fernandes Grego, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Odete Gregório*. 3000210748

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio

Processo n.º 394/06.4TBOAZ.  
Insolvência de pessoa singular (apresentação).  
Insolvente — José António Teixeira Mateus e outro(s).  
Presidente com. credores — Arla — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, e outro(s).

#### Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolventes: José António Teixeira Mateus, casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 107717379, com endereço na Rua de Manuel Brandão, Edifício Artur Mar, 2.º, esquerdo, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Maria de Fátima Soares de Oliveira Mateus, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 9 de Abril de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 107717425, bilhete de identidade n.º 5612893, com endereço na Rua de Manuel Brandão, Edifício Artur Mar, 2.º, esquerdo, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço no Largo do Município, 3780-000 Anadia.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão, quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego.

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência, a não ser através do fiduciário, e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*. 1000303444

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Anúncio

Processo n.º 12418/05.8TMSNT.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.  
Insolvente — Luís Carlos Reis Santos.

Luís Carlos Reis Santos, natural de Portugal, concelho de Torres Vedras, freguesia de Silveira, Torres Vedras, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 101222092, bilhete de identidade n.º 5407750, com endereço na Rua das Lajes, 124-1, Meixomil, 4590-000 Paços de Ferreira.

Adélio Monteiro Gonçalves Ramilho, com endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*. 3000210716

#### Anúncio

Processo n.º 1443/03.3TBPFRAO.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Carlos Alberto Soares Leite da Silva.  
Requerida — Construções Ponto Azul, L.ª, e outro(s).

O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*. 3000210751

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 3605/06.2TBVFR.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).